



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei nº 709, de 13 de julho de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 18/07/2018

Edição nº: 2188 _Fls: 01

Mat: 1568 ASS: Roberta de Araujo Pontes

Ementa: Altera artigos da Lei 699/2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, instituiu em novos termos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e ao Conselho Tutelar - CT.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Inciso I do artigo 7º da Lei Municipal 699/2017, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - ...

- I - a área governamental será composta de 4 (quatro) representantes a serem indicados pelo Prefeito Municipal dentre funcionários públicos municipais de reconhecida probidade e poder de decisão, que exerçam suas funções nos setores abaixo especificados:
- a) Assistência Social;
 - b) Saúde;
 - c) Educação, Cultura e Lazer
 - d) Finanças e Planejamento”

Art. 2º - O caput do artigo 37 da Lei Municipal 699/2017, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

“Art. 37 - A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) reais.”

Art. 3º - Fica criado o parágrafo primeiro ao artigo 37 da Lei Municipal 699/2017, de 28 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro – O Chefe do poder Executivo deverá rever anualmente, com a efetiva implantação até o mês de março de cada exercício financeiro subsequente, a remuneração dos Conselheiros Tutelares, tomando por base o IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial ou outro que o substitua, até o limite, observada as regras da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000.”

Art. 4º - O Parágrafo Único do artigo 37 da Lei Municipal 699/2017, de 28 de dezembro de 2017, fica transformado em Parágrafo Segundo.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Aperibé, 13 de julho de 2018.

Virley Gonçalves Figueira
Prefeito Municipal